



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois

DECRETO Nº 14/2025
16 DE MAIO DE 2025

Convoca a 1ª Conferência Regionalizada dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, *Queers*, Intersexos, Assexuais, Pansexuais, Não-binárias e Outras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS-SE, no uso das atribuições legais que lhe confere pela Lei Orgânica Municipal; bem como em conformidade com os Decretos Presidenciais nº 11.848, de 26 de dezembro de 2023 e nº 12.030, de 27 de maio de 2024; com o Decreto do Governo do Estado de Sergipe nº 729, de 28 junho de 2024; e com Documento Orientador emitido pelo CONLGBT/SE.

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Conjunta da Região do Baixo São Francisco Sergipano, dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, *Queers*, Intersexos, Assexuais, Pansexuais, Não-binárias e Outras - LGBTQIAPN+ a qual participarão os municípios de AMPARO DE SÃO FRANCISCO, BREJO GRANDE, CANHOBA, CEDRO DE SÃO JOÃO, MALHADA DOS BOIS, MURIBECA, NEOPOLIS, PACATUBA, PROPRIÁ, SANTANA DE SÃO FRANCISCO, TELHA, que será realizada no dia 27 de MAIO de 2025, na cidade de Pacatuba, Sergipe, sob os auspícios dos municípios acima mencionados, confoeme documento orientador do conselho estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de Lésbicas, Gays, bissexuais, Travestis e Transsexuais - CONLGBT-SE, como Etapa Local da 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, com os objetivos de:

I- revisar as proposições das Conferências Estaduais anteriores, avaliar e propor as diretrizes para a implementação de Políticas Públicas voltadas ao combate à discriminação e à promoção dos Direitos Humanos e Cidadania da População LGBTQIAPN+ no Brasil, especialmente em Sergipe;

II- avaliar a implementação e execução do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBTQIAPN+ e propor estratégias para seu fortalecimento;

III- propor diretrizes para a implementação de Políticas Públicas de combate à pobreza e à discriminação da população LGBTQIAPN+ e aprovar propostas que basearão a criação do Plano Estadual de Políticas Públicas para a população LGBTQIAPN+.

Art. 2º A 1ª Conferência Conjunta dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, *Queers*, Intersexos, Assexuais, Pansexuais, Não-binárias e Outras dos Municípios de AMPARO DE SÃO FRANCISCO, BREJO GRANDE, CANHOBA, CEDRO DE SÃO JOÃO, MALHADA DOS



Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois

BOIS, MURIBECA, NEOPOLIS, PACATUBA, PROPRIÁ, SANTANA DE SÃO FRANCISCO, TELHA, Sergipe, desenvolverá seus trabalhos em torno do tema "Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+", tendo os seguintes eixos temáticos:

- I - Enfrentamento à violência LGBTQIAPN+;
- II - Trabalho digno e geração de renda à população LGBTQIAPN+;
- III - Interseccionalidade e Internacionalização;
- IV - Institucionalização da Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+.

Art. 3º Para 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+, serão indicados 27 (vinte e sete) pessoas Delegadas representantes da Sociedade Civil e do Poder Público de Sergipe, na proporção de 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento), consoante ao Decreto do Governo do Estado de Sergipe nº 729 de 28 de junho de 2024; e aos Decretos nº 11.848, de 26 de dezembro de 2023 e nº 12.030, de 27 de maio de 2024, do Presidente da República Federativa do Brasil, que convoca a 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, *Queers*, Intersexos, Assexuais, Pansexuais, Não-binárias e Outras.

Art. 4º Na 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+, convocada pelo Decreto do Governo do Estado de Sergipe nº 729 de 28 de junho de 2024 serão indicadas pessoas Delegados representantes de Sergipe da Sociedade Civil e do Poder Público, na proporção de 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) conforme a observância de outras especificidades contidas no 'Documento orientador para a realização das Conferências preparatórias -Etapas Locais- e livres, para a 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, emitido pelo Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos LGBTQIAPN+ - CONLGBT/SE.

Art. 5º Os municípios de AMPARO DE SÃO FRANCISCO, BREJO GRANDE, CANHOBA, CEDRO DE SÃO JOÃO, MALHADA DOS BOIS, MURIBECA, NEOPOLIS, PACATUBA, PROPRIÁ, SANTANA DE SÃO FRANCISCO, TELHA, por meio das secretarias de Assistência Social ou secretarias de Direitos Humanos, constituirá a Comissão Organizadora da Etapa local da 1ª Conferência Conjunta dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+

Ficando esta constituída:

Danielly Gasparelly Mendes da Silva
Presidente da ADA
Presidente da Conferência

Italo Dantas de oliveira
Coordenador da Conferência

Anselmo Gomes dos Santos
Membro representando a Sociedade Civil



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois

José Bruno Gomes Lima
Membro representando o Poder Executivo

Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá, a qualquer momento, convidar novas pessoas integrantes para compor a Comissão para que participem de suas reuniões de trabalho a fim de prestar apoio ou assessoria, caso julgar necessário.

Art. 6º A 1ª Conferência Conjunta será realizada na sede do Município de Pacatuba de forma conjunta com as Conferências dos Municípios de AMPARO DE SÃO FRANCISCO, BREJO GRANDE, CANHOBA, CEDRO DE SÃO JOÃO, MALHADA DOS BOIS, MURIBECA, NEOPOLIS, PACATUBA, PROPRIÁ, SANTANA DE SÃO FRANCISCO, TELHA, ficando a cargo deste, a disponibilização do espaço para a Conferência e os Municípios convidados responsáveis pelo deslocamento e demais despesas de seus representantes.

Art. 7º Os critérios para a distribuição das vagas da Sociedade Civil seguem a prioridade:

- a) pessoa indígena ou povos originários;
- b) indicação do Movimento Social organizado ou em organização, devendo ser comprovado;
- c) pessoa LGBTQIAPN+ que comprove vínculo de militância;
- d) estudantes, profissionais da educação e demais profissionais que, administrativamente ou clinicamente, setor ou departamento atue diretamente com a população LGBTQIA+;

Art. 8º Os critérios para a distribuição das vagas da seguem a prioridade:

- a) pessoa que administrativamente, setor ou departamento atue diretamente com a população LGBTQIA+;
- b) profissional que administrativamente ou clinicamente, setor ou departamento atue diretamente com a população LGBTQIA+.

Art. 09º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art.
10º Revogam-se disposições em contrário.

Malhada dos Bois-SE, 16 de maio de 2025


JOSÉ FÁBIO NUNES LIMA
PREFEITO MUNICIPAL